



Prefeitura Municipal de São João

Rua Augusto Peixoto, s/n — Fone 761-2267 — Pernambuco
RAMAL 31

L E I Nº 547 de 25 de agosto de 1989

EMENTA - Adota normas sobre licitação contidas na Legislação Federal.

ANTONIO DE PÁDUA MARANHÃO FERNANDES, Prefeito Municipal de São João, no uso das suas atribuições;

Considerando a necessidade de definir através da Legislação Municipal, critérios sobre normas de licitação pública;

Considerando o disposto nos Decretos Leis Federais Números 2.300 de 21.11.86, 2.348, de 24.07.87 e 2.360 de 16.09.87;

Considerando ainda o acordão nº 421, de 28 de fevereiro de 1989, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 24 de agosto aprovou o Projeto de Lei nº 08/89 e Eu sanciono.

ART. 1º - Aplicam-se ao Município, as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras serviços compras e alienações, no âmbito de sua administração direta e indireta com base nos Decretos Leis Federais Números 2.300, de 21.11.86 2.348 de 24.07.87 e 2.360, de 16.09.87, como também suas alterações atuais e futuras.

ART. 2º - Para efeito do atendimento ao disposto no Artigo 1º considerar-se-á a tabela adotada pelo Governo Federal e utilizada pela administração a partir de janeiro do corrente ano.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal João de Assis Moreno, 25 de agosto de 1989

Antonio de Padua Maranhao Fernandes
Prefeito